	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 29-8-2008 Folha: 1/4
---	---	---

PARECER ÚNICO Nº 60/2008(SUPRAMNM)	580409/2008
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 02090/2002/001/2002	
Tipo de processo: LICENCIAMENTO AMBIENTAL (x) AUTO DE INFRAÇÃO ()	

1 - Identificação:

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): POSTO KARAMBI LTDA./ POSTO KARAMBI LTDA.		CNPJ / CPF: 64.281.629/0001-30	
Empreendimento (Nome Fantasia): POSTO KARAMBI.			
Município: ITACARAMBI.			
Atividade predominante: COM. VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES - EXCETO GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO.			
Código da DN e Parâmetro: Atividade.....: F-06-01-7 - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.			
Capacidade de armazenagem:..... 60 m³.			
Coordenadas Geográficas:			
Datum: <input checked="" type="checkbox"/> SAD 69		<input type="checkbox"/> WGS 84	
Fuso: <input type="checkbox"/> 22°		<input checked="" type="checkbox"/> 23°	
<input type="checkbox"/> 24° Meridiano		<input type="checkbox"/> 39° <input checked="" type="checkbox"/> 45° <input type="checkbox"/> 51°	
Formato Lat/Lon:		Latitude: S	
Grau: 15		Longitude: WO	
Min: 6		Seg: 8	
Seg: 8		Grau: 44	
Min: 6		Min: 6	
Seg: 6		Seg: 6	
Porte do Empreendimento:		Potencial Poluidor:	
Pequeno (X) Médio () Grande ()		Pequeno () Médio (X) Grande ()	
Classe do Empreendimento: CLASSE - 1 - DN 74/2004			
Fase do Empreendimento: LICENCA DE OPERACAO EM CARÁTER CORRETIVO (LOC) - INDEFERIMENTO.			
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? <input checked="" type="checkbox"/> Não, porém está dentro da zona de amortecimento do Parque Federal Cavernas do Peruaçu <input type="checkbox"/> Sim⇒⇒⇒			
Curso d'água mais próximo: RIO SÃO FRANCISCO.			
Bacia Hidrográfica Federal: RIO SÃO FRANCISCO.			

2 - Histórico:

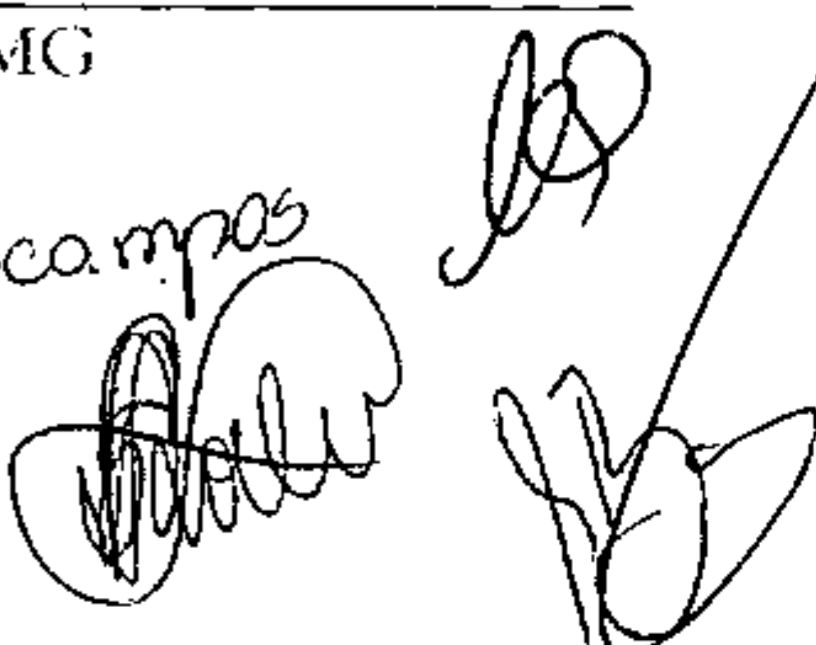
Vistoria: <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Relatório de Vistoria nº: 095/2008	Data: 3-7-2008
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

3 - Introdução:

O presente Parecer trata da análise do requerimento de Licença Ambiental de Operação em caráter Corretivo da empresa **POSTO KARAMBI LTDA** (P.A. nº 02090/2002/001/2002), cuja atividade desenvolvida é o comércio varejista de combustível e lubrificante. O empreendimento encontra-se instalado na Av. Coronel Almeida, 1418, centro, município de Itacarambi/MG. O posto de combustível iniciou a sua operação no ano de 1991.

A elaboração do Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) são de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Osvaldo de Oliveira Aleixo Rodrigues, CREA/MG nº 71.834D.

Avenida José Corrêa Machado S Nº Bairro Ibituruna - Montes Claros - MG
 CEP:39.400-000 - Tel: (38) 3212-3811 - e-mail: urcnm@copam.mg.gov.br

Eccampas


4 - Controle Processual:

A Resolução n.º 237 do CONAMA, de 19 de dezembro de 1997 dispõe:

Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Conforme disposição do Decreto n.º 44.844, de 26 de junho de 2008, que revogou o Decreto n.º 44.309/06, o licenciamento corretivo tem por escopo regularizar a situação de empreendimentos que se encontram em fase de operação e, no entanto, não possuem licença ambiental.

O processo encontra-se devidamente formalizado, com toda a documentação exigida para a análise do licenciamento ambiental do empreendimento em tela.

O empreendimento não se adequou à norma da ABNT aplicável à espécie, NBR 13786/2005, conforme preceitua o artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM 50.

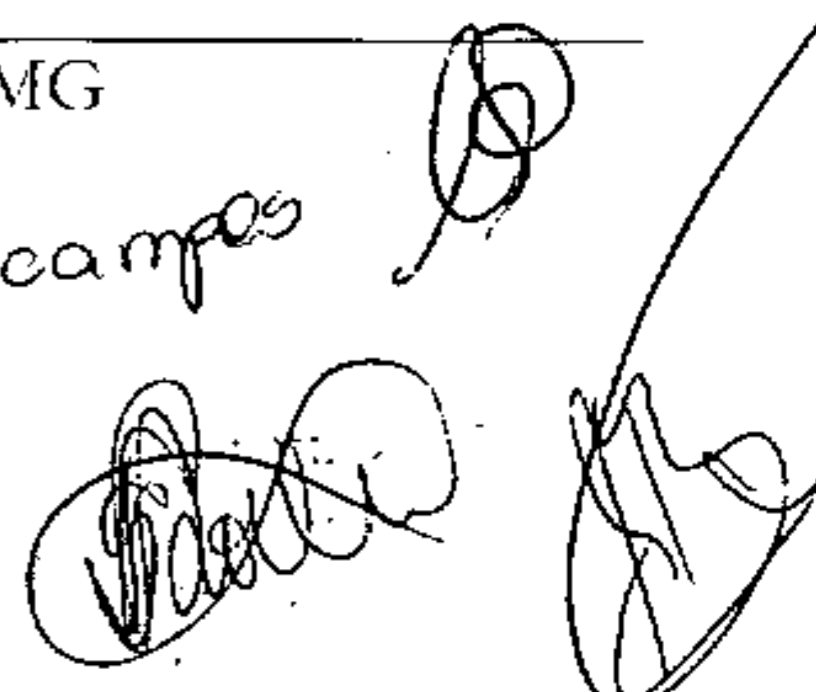
O empreendimento não tem sistema de controle ambiental capaz de mitigar os impactos causados ao meio ambiente, de acordo com o item 5.4 deste parecer, não preenchendo os requisitos legais para a obtenção da Licença de Operação, sob pena de afronta ao inciso I do artigo 9º do Decreto 44.844/08.

O empreendedor formalizou o processo de outorga de direito de uso dos recursos hídricos referente ao poço tubular existente no empreendimento (sob n.º. 02096/2003), porém o mesmo foi indeferido devido ao descumprimento do art. 2º. da Portaria IGAM n.º. 13.

Devido à não obtenção da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, o empreendedor deverá providenciar o tamponamento do poço tubular existente no empreendimento, conforme Nota Técnica de Procedimento n.º 01 de 24 de janeiro de 2006, do IGAM, que define critérios e procedimentos a serem adotados para tamponamento de poços tubulares profundos e poços manuais.

Convém salientar que o empreendimento, devido ao seu porte/potencial poluidor, está sujeito à AAF e não ao licenciamento propriamente dito, devido à nova classificação imposta pela DN 108/07 à DN 74/04, que determina que postos revendedores de combustíveis com capacidade de armazenamento igual ou inferior a 90 metros cúbicos têm potencial poluidor/degradador pequeno, passível de AAF.

A título de esclarecimento, informamos que, de acordo com o artigo 5º da DN COPAM 50, o empreendimento deverá obter a regularização ambiental até 24/05/2010.

Eccampes




**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**
PARECER ÚNICO

Data: 29-8-2008
Folha: 3/4

O empreendimento encontra-se paralisado há 18 (dezoito) meses, conforme verificamos no relatório de vistoria presente nos autos, deste modo, o empreendedor deverá apresentar o Relatório de Investigação Ambiental, conforme o prescrito no artigo 7º A, da DN COPAM 50/01.

Devido à falta de cumprimento da norma ABNT alhures citada, e à inexistência de sistema de controle ambiental, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do processo de licenciamento, com base nos artigos 14 do Decreto 44.844/08 e 1º da DN COPAM 50/01.

5 - Discussão:

5.1 - Avaliação do Diagnóstico Ambiental:

O diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento foi apresentado de maneira bastante sucinta no Relatório de Controle Ambiental (RCA).

O posto de combustível encontra-se instalado na zona urbana do município de Itacarambi, inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, tendo como curso d'água mais próximo o Rio São Francisco. A empresa possui como confrontantes: à esquerda - Indústria Karambi Alimentos Ltda, à direita - lotes vagos e residências, nos fundos - Rua 01, na frente - Av. Coronel Almeida. O acesso principal ao empreendimento é feito pela BR 135.

5.2 - Caracterização do Empreendimento:

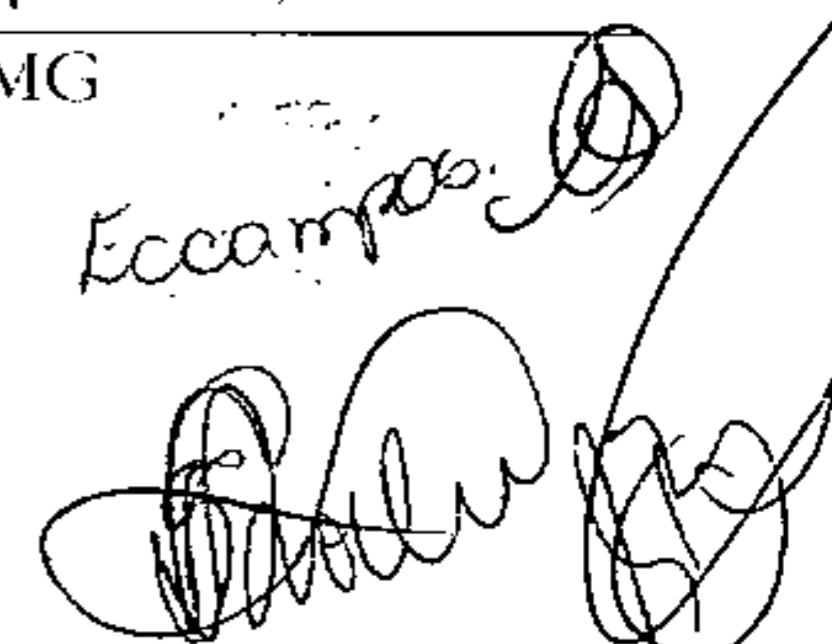
O empreendimento em questão iniciou sua operação aproximadamente há 17 anos, numa área total de 6.400 m², sendo 600 m² de área construída. A sua capacidade de armazenamento de combustível é de 60 m³ distribuídos em 04 tanques subterrâneos, sendo 01 tanque pleno de gasolina (15 m³), 01 tanque pleno de álcool (15 m³) e 02 tanques plenos de diesel (15 m³ cada). Atualmente, a empresa não possui parceria com Distribuidora de Combustíveis (bandeira branca).

Durante a vistoria constatamos que o empreendimento encontra-se paralisado há cerca de 18 meses e totalmente inadequado em relação a legislação ambiental aplicável à espécie: DN's COPAM 108/2007 e 50/2001, Resolução CONAMA 273/2000 e NBR 13786/2005. Na ocasião, o proprietário informou interesse em reformá-lo.

Ressaltamos ainda que o processo de outorga do poço tubular profundo foi indeferido e publicado pelo IGAM no dia 16/02/2007, por descumprimento ao art. 2º da Portaria IGAM Nº 013 de 17/06/2005.

5.3 - Impactos Identificados:

Em função das informações prestadas no RCA/PCA e na vistoria técnica realizada constatamos que essa atividade gera diversos tipos de impactos ambientais durante a operação, porém cabe ressaltar que o empreendimento encontra-se com as atividades paralisadas. Os principais impactos ambientais gerados são: resíduos sólidos como, papel, papelão, toalhas descartáveis, embalagens plásticas de óleos lubrificantes, aditivos e assemelhados, filtros de óleo/ar, estopa e papelões impregnados de óleo, resíduos sólidos gerados pela SAO, entre outros; efluentes líquidos como vazamentos/transbordamentos ocorridos na transferência do combustível do caminhão para o tanque de armazenamento durante o abastecimento de veículos, causados pela deterioração dos equipamentos, pela ineficiência operacional do sistema separador de água e óleo - SAO, pelas falhas operacionais, etc; águas pluviais em contato com as áreas contaminadas por produtos derivados de petróleo; emissões

Eccamp


atmosféricas decorrentes da liberação dos vapores de combustíveis durante o abastecimento dos veículos e descarga de combustíveis nos tanques e emissões de ruídos decorrentes do funcionamento das bombas de abastecimento, unidade de filtragem de óleo diesel e da movimentação dos veículos no interior do posto.

5.4 - Medidas Mitigadoras:

Durante a vistoria técnica para acompanhamento da LOC ficou constatado a inexistência de quaisquer sistemas de controle ambiental implantada na área do empreendimento.

6 - Conclusão:

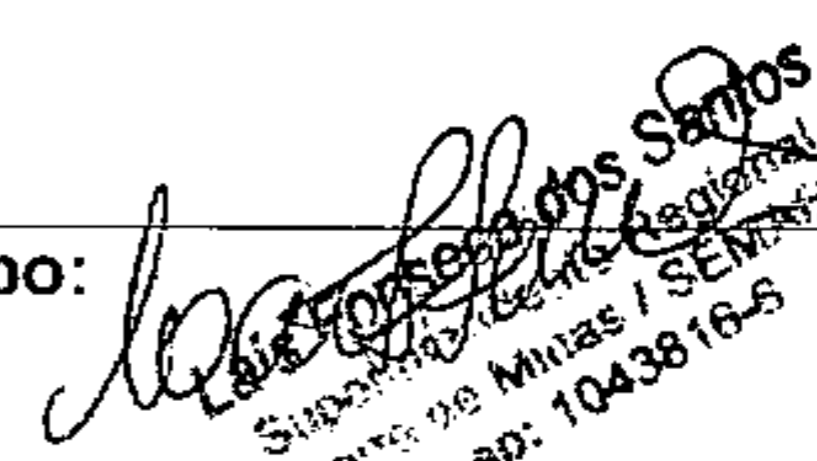
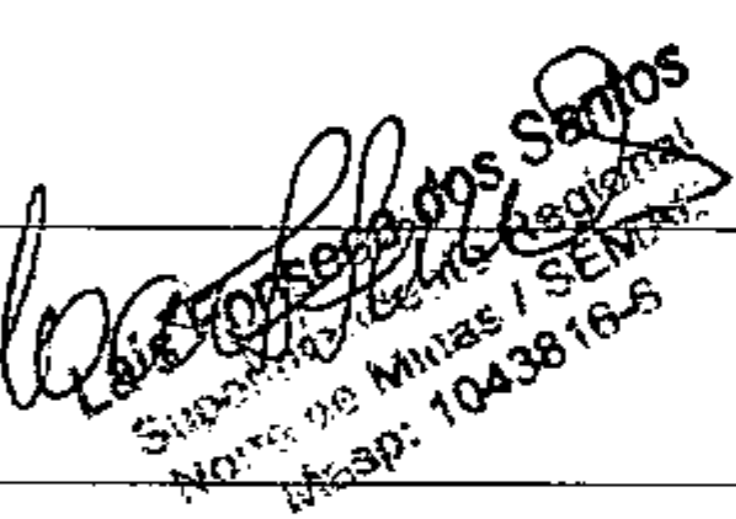
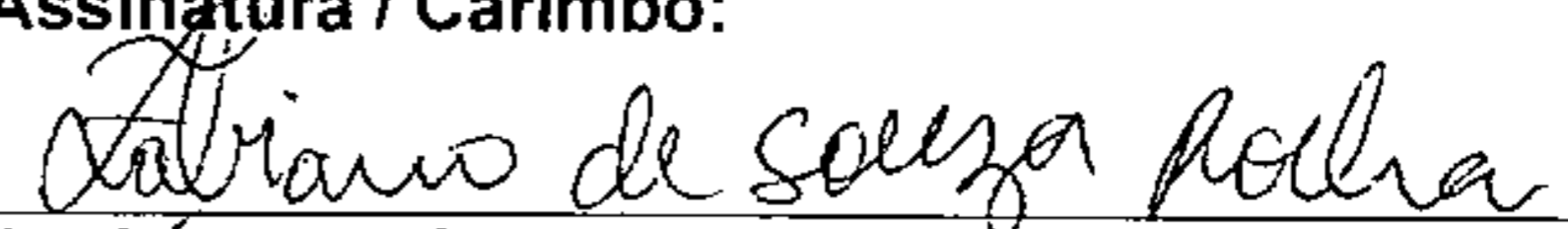

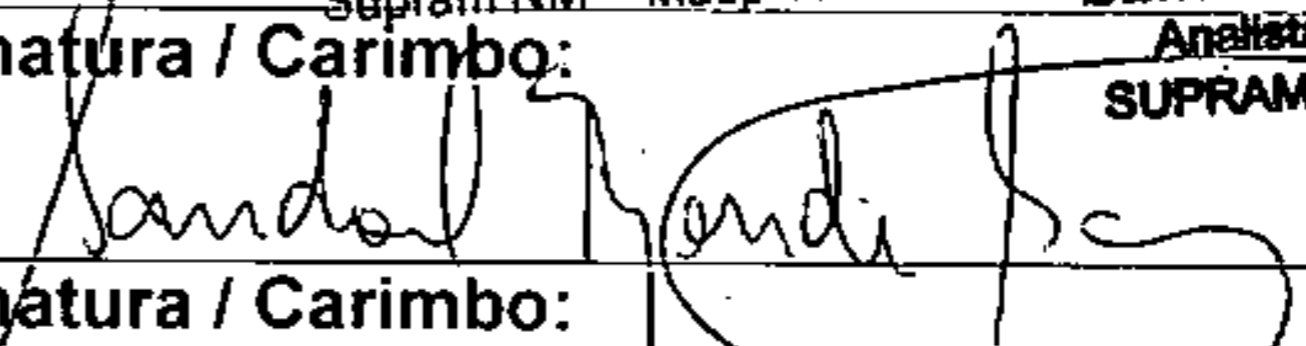
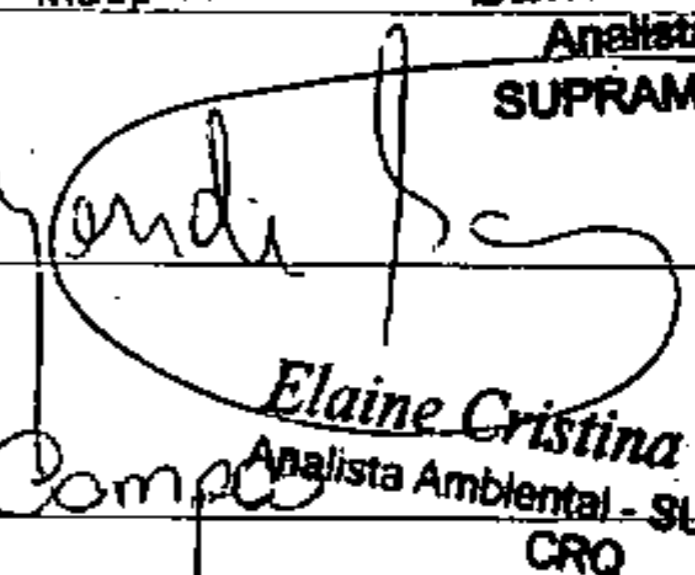
Considerando que o empreendimento encontra-se totalmente irregular em relação às normas ambientais e técnicas pertinentes, Decreto 44.844/08, DN's COPAM 108/2007 e 50/2001, Resolução CONAMA 273/2000 e NBR 13786/2005, e que está paralisado há aproximadamente 18 meses, sugerimos o **indeferimento** da Licença de Operação em caráter Corretivo requerida pela empresa **POSTO KARAMBI LTDA**, unidade de comércio varejista de combustíveis automotivos derivados de petróleo e álcool, localizado no município de Itacarambi/MG.

Para que o empreendimento volte a funcionar, o empreendedor deverá obter o licenciamento ambiental, se adequando às normas ambientais pertinentes e obtendo a respectiva AAF.

7 - Parecer Conclusivo:

Favorável a concessão da licença: () Sim (**x**) Não

8 - Data / Responsabilidade Técnica:

Data:	
Montes Claros, 29- 8-2008.	
Superintendente:	Assinatura / Carimbo: 
Laís Fonseca dos Santos	
Gestor do processo:	Assinatura / Carimbo:
Fabiano de Souza Rocha	
Téc. 01:	Assinatura / Carimbo:
Cláudia Beatriz O. Araújo	 Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Analista Ambiental Supram NM - Masp 1148188 - 4
Téc. 02:	Assinatura / Carimbo:
Sandoval Rezende Santos - Jurídico	 Sandoval Rezende Santos Analista Ambiental - Jurídico SUPRAM NM - MASP 1189562-0
Téc 03:	Assinatura / Carimbo:
Elaine Cristina Campos	 Elaine Cristina Campos Analista Ambiental - SUPRAM NM CRQ